

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE  
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

**EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI**

**JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadores: Eduardo Augusto Salomão Cambi, João Marcelo de Lima Assafim – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-339-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Inovação. 3. Propriedade Intelectual. 4. Concorrência. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



**XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA**  
**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E**  
**CONCORRÊNCIA**

---

### **Apresentação**

Esta produção é parte do Grupo de Trabalho Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência, realizado no Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, CONPEDI, entre os dias 7 e 10 de dezembro de 2016, na cidade de Curitiba, no Paraná.

Trata-se de um Grupo de Trabalho desafiador, na medida em que se tornou interdisciplinar. Os estudos sobre direito, que partem da inovação, com vistas ao Desenvolvimento, e, por que não mencionar, desenvolvimento sustentável surgem a partir de outras disciplinas. Não me refiro, tão somente, aos ramos do direito, mas, também, das outras áreas do conhecimento humano como a economia, a engenharia, a biologia, a química, a física, a matemática, a medicina, etc. Este evento mostra não só a capilaridade da Área do Direito, como, também, a importância da propriedade intelectual para a gestão da inovação e, por conseguinte, para as demais áreas do conhecimento abrigadas pela CAPES.

Por isso, o grupo de trabalho foi dividido em blocos, com vistas a permitir o debate entre pesquisadores com interesses afins em matéria de pesquisa científica. Assim, pelo diálogo, mediante a visão poliédrica dos fenômenos investigados, podem ser estressados por um público integrado por docentes e discentes dos PPGDs de todo o País.

Os blocos são: direito de autor (bloco I), inovação (bloco II), patentes (bloco III), nome de domínio, marcas e nome comercial (bloco IV), transferência de tecnologia (bloco V) e defesa da livre concorrência (bloco VI).

O bloco I, em matéria de direito de autor, foi integrado por quatro artigos, sendo eles:

1. Oliveira, Jordan Vinícius de., Feres, Marcos Vinício. Todos os direitos reservados? A proteção jurídica dos periódicos brasileiros de livre acesso.
2. Bahia, Carolina Medeiros., Medeiros, Heloísa Gomes. Proteção do Patrimônio Cultural Ambiental Brasileiro: os instrumentos do sistema nacional de cultura e os direitos autorais.
3. Alves, Giovani Lofrano. Direitos Autorais: mercado e intervenção.

4. Oliveira, Matheus Andrade., Barros, Carolina Geissler Miranda de. Gestão Coletiva de Direitos Autorais nas Plataformas de “Streaming”.

Bloco II - Inovação. 6 artigos.

5. Lacs, Débora Sichel. Uma Introdução à reorganização sistêmica produzida pela inovação tecnológica.

6. Silva, Fernanda Pereira da. Investimento em pesquisa e inovação, fontes indutoras do desenvolvimento econômico.

7. Correia, Lenilton Duran Pinto., Marinho, Bruno Costa Marinho. A instituição científica e tecnologia (ICT) publicação federal e a cessão de direitos de propriedade intelectual.

8. Diniz, Davi Monteiro., Neves, Rubia Carneiro. Da recente legislação sobre inovação e seus efeitos para as universidades federais.

9. Pereira, Reginaldo., Migosky, Felipe. O papel dos núcleos de inovação tecnológica (NITS) na promoção da inovação sustentável a partir do novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação do Brasil.

10. Campanilli Filho, João Carlos., Oliveira, Anderson Nogueira. Os parques tecnológicos como meio de produção dos direitos fundamentais da tecnologia e inovação.

Bloco III - Patente

11. Rohrmann, Carlos Alberto. O estranho caso da patente americana nº 9.430.468 de Double Blind Peer Review de 30 de agosto de 2016.

12. Aires, Marcos Antônio Pontes., Gregori, Isabel Christine Silva de. As implicações do sistema de patentes e a evolução tecnológica a biotecnologia como instrumento impactante na normatização da propriedade intelectual.

13. Silva, Marcos Vinícius Viana da., Silva, José Everton da. A organização mundial da propriedade intelectual e a necessidade de adoção transnacional de medida para promoção das patentes verdes.

Bloco IV - Nome de Domínio, Marcas e Nome Comercial.

14. Fernandes, Almir Garcia. O domínio de internet e a sua relação com a propriedade intelectual.

Bloco V. Transferência de Tecnologia.

15. Guimarães e Waldman. Objetivos do desenvolvimento sustentável. Objetivo 17. Comércio internacional - DPIs e TT. Agenda 2030. Agrupamento de patentes. Fundo de impacto climático.

16. Nogueira, Wallace Leite., Velázquez, Victor Hugo Tejerina. A função social da propriedade e o licenciamento compulsório de medicamentos no Brasil

Bloco VI Defesa da Concorrência.

17. Silva, Raphael Andrade. Defesas de eficiência em atos de concentração: breves notas e subsídios para reflexão.

18. Guimarães, Renan Eschiletti Machado., Waldman, Ricardo Libel. Objetivos do desenvolvimento sustentável e propriedade intelectual: estratégias para a transferência de tecnologias ambientalmente corretas e a promoção dos direitos humanos em um contexto de mudanças climáticas.

19. Almeida Junior, José Roberto de. Marcas não visuais: a proteção de marcas não visuais no Brasil.

Trata-se de um uma coletânea muito interessante e atual. Será muito útil aos estudiosos do Direito da Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência.

Tenham uma boa leitura!

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM / UFRJ

Prof. Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi - UENP

# **INVESTIMENTO EM PESQUISA E INOVAÇÃO, FONTES INDUTORAS DO DEENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

## **INVESTMENT IN RESEARCH AND INNOVATION, THE ECONOMIC DEENVOLVIMENTO INDUCERS SOURCES**

**Fernanda Pereira da Silva**

### **Resumo**

Este artigo tem como objetivo principal mostrar a importância do investimento em pesquisa e desenvolvimento para o desenvolvimento econômico de um país, mas para que isso ocorra o fundamental é educar os futuros pesquisadores. Neste contexto, os investimentos em P&D dão suporte à inovação, que por sua vez é o combustível para o desenvolvimento econômico e para a criação de novas tecnologias.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento, Inovação, Propriedade intelectual

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to show the importance of investment in research and development for the economic development of a country, but for this to occur the key is to educate future researchers. In this context, investments in R & D support for innovation, which in turn is the fuel for economic development and the creation and new technologies.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Development, Innovation, Intellectual property

## INTRODUÇÃO

Trataremos neste trabalho a forma como a inovação é importante para o Desenvolvimento Econômico de um país, principalmente quando o desenvolvimento é sustentável.

Um dos grandes desafios da humanidade é a escassez de recursos naturais e os impactos da atividade humana sobre o meio-ambiente para a sociedade atual e às futuras gerações, surgindo a necessidade de tecnologias limpas, de reaproveitamento dos objetos e produtos já existentes, de acordos e leis de preservação e proteção internacionais, leis estaduais e municipais, além de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) voltados para o meio ambiente.

A questão ambiental passou a ser prioridade internacional, vez que o futuro da nação depende do meio ambiente e de suas riquezas naturais, sendo assim contemplada nos programas políticos dos Estados, bem como no âmbito da sociedade internacional, ensejando a proliferação de vários tratados e convenções internacionais sobre a preservação do planeta.<sup>1</sup>

A Propriedade Intelectual é uma das principais ferramentas, onde a educação é prioridade na proteção do meio ambiente e no desenvolvimento econômico sustentável. Investir e proteger a propriedade intelectual são um dos objetivos para aqueles países que estão em pleno desenvolvimento e não querem ficar refém da tecnologia dos países desenvolvidos.

Mas para que a conquista de um bom desempenho financeiro e sustentável se torne realidade, é necessário investimentos em pesquisas e desenvolvimento, bem como estratégias desenvolvidas através de políticas públicas nas quais incentivam e beneficiam àquelas empresas que investem em inovação.

Buscamos em Schumpeter o sentido de inovação e destacaremos a criação destrutiva, que é aquela que para se criar um novo se destrói a existente.

---

<sup>1</sup> Gerra, Sidney. Desenvolvimento sustentável na sociedade de risco global: breves reflexões sobre o direito internacional ambiental. Pós-Doutor, Doutor e Mestre em Direito. Professor Adjunto da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Professor Titular e Coordenador de Pesquisa Jurídica da UNIGRANRIO. Professor do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Campos. Membro da Inter American Bar Association, da Sociedade Brasileira de Direito Internacional e da Associação Nacional de Direitos Humanos, Ensino e Pesquisa. Advogado no Rio de Janeiro.

A inovação refere-se a novas combinações de recursos já existentes para produzir novas mercadorias, ou para produzir mercadorias antigas de uma forma mais eficiente, ou ainda mesmo para acessar novos mercados.

Através da inovação, o empresário consegue oferecer novos produtos, produtos de melhor qualidade, ou a custos reduzidos, que lhe permite auferir lucros mais elevados do que os outros empresários.

Assim, apesar do risco e da incerteza, a inovação, quando bem sucedida, pode produzir um impacto relevante nos resultados econômicos das empresas e de um país. Entretanto, para lidar com esse ambiente de riscos e incertezas, elas devem concentrar seus esforços na obtenção e sustentação de vantagem competitiva, sendo que empresas de maior porte, normalmente, conseguem apresentar um melhor diferencial de competitividade do que as de menor porte.

Com efeito, grandes unidades produtivas estabelecem rotinas de uma forma mais eficaz, tornando a realização de novas combinações um processo continuado. Ademais, também possuem um volume maior de recursos monetários para financiar os gastos necessários à realização de inovações.

O presente trabalho está dividido em três seções. Após essa breve introdução, a primeira sessão fala da Inovação e Desenvolvimento Econômico, a visão Schumpeteriana sobre a Inovação e o Desenvolvimento Econômico. Na segunda seção veremos o P&D como processo gerador de tecnologias, os benefícios fiscais que a lei brasileira assegura a quem investe em inovação, comparação com investimento a nível mundial e a externalidade positiva para as empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento. Na seção três é realizada uma análise teórica sobre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento econômico sustentável, fazendo comparação com outros países e destacando posições de alguns autores sobre o tema. Por fim, registra-se as conclusões.

## **1. INOVAÇÃO COMO INDUTORA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Diante da globalização mundial, a propriedade intelectual se tornou requisito indispensável na sobrevivência do mercado e na economia do País, se destacando como canal de inserção na comunidade internacional.

Além de ser essencial na difusão do conhecimento, melhoramento do produto, na efetividade da concorrência e na transformação do mesmo em benefícios sociais, influi



também na parceria pública privada entre empresas-privadas e universidades públicas com a pesquisa e desenvolvimento<sup>2</sup>.

Nesta era tecnológica e de fácil acesso a importação, ações no campo da Propriedade Intelectual são de extrema importância para uma empresa, é questão de sobrevivência, sendo a forma de se manter competitiva é desenvolver novas tecnologias e produtos diferenciados dos que estão no mercado para um país em pleno desenvolvimento.

A propriedade intelectual além de ser um bem imaterial, traz um novo padrão de riqueza a um país, que é o conhecimento organizado ou aplicado, e com isso a necessidade de regulamentação, criação de normas Jurídicas.

Aquele padrão de riqueza de um país, constituído de bens imóveis não mais procede-se como antes, mas sim na inovação<sup>3</sup>, no desenvolvimento e regulamentação; dada a atual situação do cenário econômico dos países, em que as empresas estão inseridas num contexto globalizado e exigente, onde a produção eficiente e perfeita é essencial.

Desenvolvimento é um amplo processo econômico, social, cultural e político, que objetiva a melhoria constante do bem-estar de toda uma população e todos os indivíduos, na base de sua participação ativa, livre e consciente no desenvolvimento e na justa distribuição dos benefícios dela resultantes<sup>4</sup>.

Ao falar em desenvolvimento é importante destacar que este resulta de planejamento estratégico envolvendo poder público, política, economia e principalmente política pública. Analisa-se além do crescimento econômico, bem como valores sociais e estrutura social.

Exemplo de desenvolvimento os dois Tigres Asiáticos, Coreia do Sul e Taiwan, que começaram erradicando o analfabetismo, universalizaram o ensino fundamental e hoje apresentam um nível de escolaridade muito acima do nosso. No período entre as décadas de 1960 e 1980 a **Coreia do Sul** ganhou destaque quando sua economia deu um salto fazendo-a passar de um dos países mais pobres e com menor desenvolvimento da região para uma nação de renda média e semi-industrializada; Taiwan seguiu o exemplo no caminho do desenvolvimento<sup>5</sup>.

A Coreia iniciou em 1967 um amplo programa, determinado e consciente, de DPD visando a sustentação do seu crescimento pelo aumento continuado da competitividade da

---

<sup>2</sup>[http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!\\_setembro\\_2012\\_internet.pdf](http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_setembro_2012_internet.pdf)

<sup>3</sup> A inovação é, então, uma atividade econômica executada no ambiente da produção e que se destina a dar maior competitividade a uma tecnologia ou descoberta tecnológica agregando valor econômico e lucratividade, podendo ser protegida por meio de patentes.

<sup>4</sup> De acordo com a Resolução n.41/128 de 04 de dezembro de 1986 da Assembleia Geral das Nações Unidas

<sup>5</sup> <http://www.estudopratico.com.br/tigres-asiaticos-economia-e-mapa-dos-paises/>

economia em cadeias produtivas selecionadas e a conquista de uma parcela cada vez maior do comércio internacional. Esse país está hoje em rota segura de enriquecimento, com todos os seus indicadores econômicos e de desempenho em pesquisas elevando-se muito mais rapidamente do que os nossos.<sup>6</sup>

O sucesso da economia coreana tem-se obtido pela união de um governo que intervém diretamente em setores tanto econômicos como sociais, além de trabalhar fortemente em áreas estratégicas como a da inovação. O governo coreano tem subvencionado a aquisição da tecnologia, protegendo a exportação e ao mesmo tempo favorecendo a importação de máquinas e matéria-prima em vez de bens de consumo; tem também incentivado a massa operária a um esforço de trabalho, não apenas do ponto de vista braçal, mas principalmente no aprimoramento de sua base de conhecimento e crescimento intelectual.<sup>7</sup>

Taiwan, promovida pelo recém-criado Conselho Nacional de Ciência, reuniu-se em 1978 a Primeira Conferência Nacional de Ciência e Desenvolvimento. O objetivo era elaborar um programa de longo alcance para situar a economia taiwanesa na perspectiva do século XXI e, para tanto, a conferência adotou um programa apoiado em quatro linhas-de-forças<sup>8</sup>: desenvolvimento e treinamento da força-de-trabalho nos diferentes níveis de ensino; desenvolvimento intensivo da C&T em oito áreas consideradas cruciais para o progresso do país; aperfeiçoamento do ambiente interno para as atividades de C&T, através de legislação de incentivo e apoio a empresas de risco nas oito áreas-chaves, e a criação de um parque industrial reservado a indústrias de alto conteúdo científico; estímulo à cooperação interindustrial voltada para a formação de recursos humanos, financeiros e de mercado, necessários ao desenvolvimento das tecnologias modernas<sup>9</sup>.

Autores como Comparato<sup>10</sup>, Barral<sup>11</sup> e Amartya Se<sup>12</sup> citam a política, o poder público, a economia e os valores sóciais com fatores fundamentais ao desenvolvimento

---

<sup>6</sup>

<http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/secex/sti/indbrasopodesafios/coletanea/ofutindcadprodutiva/Roberto.pdf>

<sup>7</sup> <http://www.uniemp.org.br/livros/educacao-para-inovacao/f-Vera-Bier.pdf>

<sup>8</sup> [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141993000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141993000100004)

<sup>9</sup> [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141993000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141993000100004)

<sup>10</sup> COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p.396.

<sup>11</sup> PIMENTEL, Luiz Otávio. Direito de propriedade intelectual e desenvolvimento. In: BARRAL, Welber (Org.). *Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Editora Singular, 2005, p.48.

econômico. Relacionam ainda política de desenvolvimento alinhada com liberdade de expressão e criação, como forma de afastar o preconceito e estimular a criação.

A criação é algo novo, algo a ser protegido, partindo da premissa e da sua análise e suas implicações econômicas, como por exemplo os títulos de propriedade intelectual que geram direito a uso, gozo, royalties e disposição de exclusivo.

A exclusão de terceiros ao proteger um invento é exatamente a proteção de um lucro advindo da criação e conseqüentemente incentivo a novas invenções; a materialidade se comprova com a aplicação industrial na produção desse produto e o desenvolvimento lato senso como consequência de um desenvolvimento intelectual, tecnológico e econômico.

Nas últimas décadas, tem sido crescente o reconhecimento dos fatores tecnologia e capital humano na promoção do desenvolvimento, sendo que um dos principais indicadores do nível de desenvolvimento tecnológico de um país são as patentes nele registradas.

## **1.1 - INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA VISÃO DE JOSEPH SCHUMPETER**

O economista Joseph Alois Schumpeter, um dos mais importantes teóricos da ciência econômica em sua obra<sup>13</sup> *Teoria do Desenvolvimento Econômico*<sup>14</sup>, destacou o papel crítico da tecnologia na economia capitalista.

A argumentação utilizada para explicar sobre o papel central da tecnologia no desenvolvimento econômico foi fundamentado sobre o conceito do monopólio temporário do inovador. Esse monopólio temporário é o ápice da inovação, pois quando se destrói o produto já existe e cria um novo, com adaptações, o velho deixa de ser interessante, todos querem o novo, o mais atual e isso é o monopólio temporário. Um exemplo foram os celulares smartphones que tomaram o lugar dos celulares que só realizavam ligações e envio de sms. A força da economia fica alinhada com as inovações posta no Mercado, quanto mais novo e atual mais atraente é.

---

<sup>12</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>13</sup> publicada pela primeira vez há exatos cem anos

<sup>14</sup> Com o título original *Theorie der Wirtschaftlichen Entwicklung*, publicado originalmente em 1911, em língua alemã. Em 1934 a obra, traduzida para o inglês por Redvers Opie, foi publicada pelo Departamento de Economia da Universidade de Harvard sob o título *The Theory of Economic Development (An Inquiry into Profits, Capital, Credit, Interest and Business Cycle*

O economista atribuiu à figura do empresário inovador a função de agente econômico responsável pela introdução de novos produtos no mercado, seja por meio de combinações mais eficientes dos fatores de produção, ou pela aplicação prática de alguma invenção ou inovação tecnológica<sup>15</sup>.

A capacidade de desenvolvimento de um país depende muito da sua capacidade de desenvolver inovações tecnológicas.

Importante se fez a Teoria da Criação Destrutiva de Schumpeter<sup>16</sup>, na qual a criação surge a partir da destruição de outra anterior; sendo o novo, fruto dos desejos do consumo insuflados pelo constante martelar da propaganda, diferentes de alguma forma daquelas que habitualmente consumiriam, assim nada pode ser considerado estável.

Assim, o desenvolvimento econômico surge de mudanças da vida econômica, sendo um processo que se inicia espontaneamente, de maneira descontínua, sem imposições, com iniciativa própria, criando pré-requisitos para novos desenvolvimentos.

Diante disso, a ênfase sobre a importância das grandes empresas como pilar central do desenvolvimento econômico, mediante a denominada acumulação criativa e acumulação de conhecimentos não transferíveis em determinados mercados tecnológicos e principalmente da capacidade de inovação.

Nesta linha, Schumpeter afirma que uma sociedade pode ser considerada capitalista quando confia seu processo econômico à orientação dos homens de negócio<sup>17</sup>.

O desenvolvimento econômico sob a ótica de Schumpeter alinha o descobrimento de novas maneiras de expansão dos negócios, descritas como estratégias empresárias desenvolvidas pelos gestores dos negócios, à redução de seus custos de produção. As empresas mais dinâmicas seriam impulsionadas por empresários mais ousados, que exploram mercados antes não atingidos.

As empresas procuram diminuir gastos com insumos, máquinas e funcionários. As empresas através dos empresários incorporam novas tecnologias para sobreviver e adaptar-se continuamente ao meio socioeconômico principalmente em função das inovações e das tecnologias.

---

<sup>15</sup> *The Theory of Economic Development (An Inquiry into Profits, Capital, Credit, Interest and Business Cycle*

<sup>16</sup> SCHUMPETER, J.A. A teoria do desenvolvimento econômico. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

<sup>17</sup> Schumpeter ao explicar a **inovação capitalista**, em *O mecanismo econômico básico do capitalismo*, no seu verbete escrito para a Enciclopédia Britânica

Sobre a relevância do empresário inovador na teoria schumpeteriana, o economista Paulo Tigre observa:

“Ao dinamizar a economia por meio da inovação, o empreendedor exerce um papel positivo para o crescimento. Em contraste com o capitalista “predador” de Marx, o empresário schumpeteriano é visto como “herói” do desenvolvimento” Nada pode ser considerado estável. A estabilidade faz com que o desenvolvimento econômico fique estagnado<sup>18</sup>.

Para Schumpeter, o desenvolvimento econômico surge de mudanças da vida econômica, sendo um processo que se inicia espontaneamente, de maneira descontínua, sem imposições, com iniciativa própria, criando pré-requisitos para novos desenvolvimentos.

Diante disso, a ênfase sobre a importância das grandes empresas como pilar central do desenvolvimento econômico, mediante a denominada acumulação criativa e acumulação de conhecimentos não transferíveis em determinados mercados tecnológicos e principalmente da capacidade de inovação.

Portanto, em se tratando de Schumpeter, o desenvolvimento é alcançado pela inovação tecnológica e o desdo ser humano, envolvimento como mudança espontânea e continuada, verificação dos custos da matéria-prima e direção da abertura de novos mercados. Segundo o economista, o objeto central do impulso e mudança na economia é o produto, os consumidores estão sempre buscando novos e diferentes produtos assim a inovação tecnológica torna-se crucial neste processo. O processo de inovação não para, cada nova produção, um diferencial para com o antigo<sup>19</sup>.

Tal dinâmica caracteriza o processo de desenvolvimento econômico segundo a perspectiva neo-schumpeteriana, com ciclos mais ou menos longos, envolvendo aperfeiçoamentos incrementais nos bens e serviços produzidos, intercalados, ou muitas vezes substituídos, por inovações radicais que via de regra revolucionam a economia.

---

<sup>18</sup> TIGRE, Paulo B., “Gestão da Inovação; a Economia da Tecnologia no Brasil”. Rio de Janeiro, Elsevier, 2006.

<sup>19</sup> SCHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Abril Cultural, 1982

Por fim, ressaltamos que a importância da teoria econômica contemporânea é tão marcante que atualmente uma das mais promissoras correntes em economia é chamada de neo-shumpeteriana.

## 1.2 - RELAÇÃO ENTRE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Desenvolvimento é um amplo processo econômico, social, cultural e político, que objetiva a melhoria constante do bem-estar de toda uma população e de todos os indivíduos, na base de sua participação ativa, livre e consciente no desenvolvimento e na justa distribuição dos benefícios dela resultantes<sup>20</sup>.

Ao falar em desenvolvimento é importante destacar que este resulta de planejamento estratégico envolvendo poder público, política, economia e principalmente política pública. Analisa-se além do crescimento econômico, bem como valores sociais e estrutura social.

Autores como Comparato<sup>21</sup>, Barral<sup>22</sup> e Amartya Sen<sup>23</sup> citam a política, o poder público, a economia e os valores sociais com fatores fundamentais ao desenvolvimento econômico. Relacionam ainda a liberdade de expressão e criação como forma de afastar o preconceito e estimular a criação.

A criação é algo novo, algo a ser protegido, partindo da premissa e da sua análise e suas implicações econômicas, como por exemplo os títulos de propriedade intelectual que geram direito a uso, gozo, royalties e disposição de exclusivo.

A exclusão de terceiros ao proteger um invento é exatamente a proteção de um lucro advindo da criação e conseqüentemente incentivo a novas invenções; a materialidade se comprova com a aplicação industrial na produção desse produto e o desenvolvimento lato senso como conseqüência de um desenvolvimento intelectual, tecnológico e econômico.

---

<sup>20</sup> De acordo com a Resolução n.41/128 de 04 de dezembro de 1986 da Assembleia Geral das Nações Unidas

<sup>21</sup> COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p.396.

<sup>22</sup> PIMENTEL, Luiz Otávio. Direito de propriedade intelectual e desenvolvimento. *In: BARRAL, Welber (Org.). Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Editora Singular, 2005, p.48.

<sup>23</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Nas últimas décadas, tem sido crescente o reconhecimento dos fatores tecnologia e capital humano na promoção do desenvolvimento, sendo que um dos principais indicadores do nível de desenvolvimento tecnológico de um país são as patentes nele registradas.

Face a globalização mundial, a propriedade intelectual se tornou requisito indispensável na sobrevivência do mercado e na economia do País, se destacando como canal de inserção na comunidade internacional.

Além de ser essencial na difusão do conhecimento, melhoramento do produto, na efetividade da concorrência e na transformação do mesmo em benefícios sociais, influi também na parceria pública privada entre empresas-privadas e universidades públicas com a pesquisa e desenvolvimento<sup>24</sup>.

Nesta era tecnológica e de fácil acesso a importação, ações no campo da Propriedade Intelectual são de extrema importância para uma empresa; é questão de sobrevivência, sendo que a forma de se manter competitiva é desenvolver novas tecnologias e produtos diferenciados dos que estão no mercado para um país em pleno desenvolvimento.

A propriedade intelectual traz a garantia de inovação<sup>25</sup> e desenvolvimento para um país, dada a atual situação do cenário econômico, em que as empresas estão inseridas num contexto globalizado e exigente é essencial a produção de novos produtos, processos e serviços, agregando assim às empresas valor ao mercado.

Para Bresser, falar de desenvolvimento econômico, supõe uma sociedade capitalista organizada na forma de um estado-nação onde há empresários e trabalhadores, lucros e salários, acumulação de capital e progresso técnico, um mercado coordenando o sistema econômico e um estado regulando esse mercado e complementando sua ação coordenadora, visto que, pois o crescimento econômico depende da educação, do desenvolvimento tecnológico e da acumulação de capital em máquinas e processos mais produtivos<sup>26</sup>.

Entretanto, para que isso ocorra, o país deve estar preparado não só para as atividades do presente, mas sim o organizando para o amanhã.

Além disso, a principal arma de um país é o investimento em educação, desde a alfabetização aos cursos superiores e pesquisas e desenvolvimento nas Universidades. Um

---

<sup>24</sup> [http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!\\_setembro\\_2012\\_internet.pdf](http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_setembro_2012_internet.pdf)

<sup>25</sup> A inovação é, então, uma atividade econômica executada no ambiente da produção e que se destina a dar maior competitividade a uma tecnologia ou descoberta tecnológica agregando valor econômico e lucratividade, podendo ser protegida por meio de patentes.

<sup>26</sup> Pereira, Luiz Carlos Bresser. <http://www.bresserpereira.org.br/Papers/2007/07.22.CrescimentoDesenvolvimento.Junho19.2008.pdf>

país que não investe em inovação, pesquisa e desenvolvimento é um país atrasado<sup>27</sup>, uma vez que com a alta qualidade dos produtos, a forte concorrência e, o êxito das empresas estará relacionados com a capacidade de inovar em diversos procedimentos e fases<sup>28</sup>.

No Brasil é baixo o volume de investimentos em inovação tecnológica, o que representa uma significativa vulnerabilidade econômica externa para o País, que se vê altamente dependente de tecnologias importadas e de alto custo.

## **2 - INVESTIMENTOS EM P&D COMO PROCESSO GERADOR DE TECNOLOGIAS**

Face a globalização mundial, a propriedade intelectual se tornou requisito indispensável na sobrevivência do mercado e na economia do País, se destacando como canal de inserção na comunidade internacional.

Além de ser essencial na difusão do conhecimento, melhoramento do produto, na efetividade da concorrência e na transformação do mesmo em benefícios sociais, influi também na parceria pública privada entre empresas-privadas e universidades públicas com a pesquisa e desenvolvimento<sup>29</sup>.

Nesta era tecnológica e de fácil acesso a importação, ações no campo da Propriedade Intelectual são de extrema importância para uma empresa; é questão de sobrevivência, sendo que a forma de se manter competitiva é desenvolver novas tecnologias e produtos diferenciados dos que estão no mercado para um país em pleno desenvolvimento.

A propriedade intelectual traz a garantia de inovação<sup>30</sup> e desenvolvimento para um país, dada a atual situação do cenário econômico, em que as empresas estão inseridas num contexto globalizado e exigente é essencial a produção de novos produtos, processos e serviços, agregando assim às empresas valor ao mercado.

---

<sup>27</sup> [http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!\\_setembro\\_2012\\_internet.pdf](http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_setembro_2012_internet.pdf)

<sup>28</sup> Ibañez, que desenvolveu a tese de doutorado Geopolítica e Inovação Tecnológica: uma análise da Subvenção Econômica e das Políticas de Inovação para a saúde na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP Disponível em 06/01/2015 as 11:30 :<http://www5.usp.br/15186/investir-em-inovacao-pode-dinamizar-a-economia-aponta-pesquisa-da-fflch/>

<sup>29</sup> [http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!\\_setembro\\_2012\\_internet.pdf](http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_setembro_2012_internet.pdf)

<sup>30</sup> A inovação é, então, uma atividade econômica executada no ambiente da produção e que se destina a dar maior competitividade a uma tecnologia ou descoberta tecnológica agregando valor econômico e lucratividade, podendo ser protegida por meio de patentes.



O desenvolvimento econômico advém de uma sociedade capitalista e organizada na forma de um estado-nação onde há empresários e trabalhadores, lucros e salários, acumulação de capital e progresso técnico, um mercado coordenando o sistema econômico e um estado regulando esse mercado e complementando sua ação coordenadora, visto que, pois o crescimento econômico depende da educação, do desenvolvimento tecnológico e da acumulação de capital em máquinas e processos mais produtivos.

Entretanto, para que isso ocorra, o país deve estar preparado não só para as atividades do presente, mas sim o organizando para o amanhã.

Além disso, a principal arma de um país é o investimento em educação, desde a alfabetização aos cursos superiores e pesquisas e desenvolvimento nas Universidades. Um país que não investe em inovação, pesquisa e desenvolvimento é um país atrasado<sup>31</sup>, uma vez que com a alta qualidade dos produtos, a forte concorrência e, o êxito das empresas estará relacionados com a capacidade de inovar em diversos procedimentos e fases<sup>32</sup>.

No Brasil é baixo o volume de investimentos em inovação tecnológica, o que representa uma significativa vulnerabilidade econômica externa para o País, que se vê altamente dependente de tecnologias importadas e de alto custo.

## **2.1 POLÍTICAS DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Ao seguimos a linha de Schumpeter observamos que é preciso destruir o que já existe e criar o novo, e esse novo é sempre objeto do desejo de consumo da sociedade.

Chang, em “Chutando a Escada”, observa que os países desenvolvidos na verdade estariam “chutando a escada”, através da insistência para que os países em desenvolvimento adotem políticas e instituições distintas daquelas que um dia adotaram para se desenvolverem.

Observamos a divergência: países desenvolvidos investem em pesquisas, já os em desenvolvimentos compram a tecnologia dos países em desenvolvimento.

---

<sup>31</sup> [http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!\\_setembro\\_2012\\_internet.pdf](http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201203%20-%20setembro/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_setembro_2012_internet.pdf)

<sup>32</sup> Ibañez, que desenvolveu a tese de doutorado Geopolítica e Inovação Tecnológica: uma análise da Subvenção Econômica e das Políticas de Inovação para a saúde na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP Disponível em 06/01/2015 as 11:30 :<http://www5.usp.br/15186/investir-em-inovacao-pode-dinamizar-a-economia-aponta-pesquisa-da-fflch/>

A realidade Brasil, apesar de ser uma grande potência é que ainda somos dependente de tecnologia estrangeira, não há uma política pública “decente” para incentivar a inovação e a produção de novos produtos, a começar pelas altas taxas de impostos.

As empresas brasileiras necessitam de investimentos, de uma taxa menor nos impostos para que consigam investir em pesquisa e tenham rentabilidade e crescimento; o investimento em pesquisa (P&D) e em inovação tecnológica deveriam ser o norte para as empresas, que assim estariam produzindo mais, gastando menos e exportando tecnologia, além de receber Royalties pela venda do produto desenvolvido.<sup>33</sup>

As políticas públicas de desenvolvimento científico e tecnológico devem visar a criação de ambientes de inovação que sejam favoráveis à interação entre os atores, com uma visão para investimentos de longo prazo que gerencie tantos os altos custos quanto os riscos envolvidos no processo de inovação.

As políticas públicas de inovação mais relevantes podem ser categorizadas da seguinte forma:

- 1) Políticas industriais e setoriais que visem promover a atividade produtiva, direcionadas a estágios de desenvolvimento mais longos que os pré-existentis;
- 2) Políticas de comércio exterior, com regras de importação destinadas a proteger as indústrias nascentes, e regras de exportação que ajudem a aumentar a competitividade da indústria nacional em relação aos concorrentes internacionais. Além disso, os governos também devem prever colaborações;
- 3) Políticas de promoção e financiamento que permitam investimentos a longo prazo e o desenvolvimento de novas tecnologias com despesas de pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Investimentos em P&D têm um alto grau de incerteza e normalmente não são considerados no sistema de financiamento privado.

---

<sup>33</sup> **As principais Lei a nível nacional são a Lei do Bem, a Lei da Inovação, a Lei Rouanet.** Existem também instrumentos de abrangência estadual e municipal em diversas unidades da federação, não destacadas nesse quadro.

Assim, há espaço para os governos atuarem através de financiamentos não-reembolsáveis a juros baixos (sem subsídios);:

- 4) Políticas de concorrência e de regulação que visam criar e manter um ambiente econômico competitivo em áreas críticas para a inovação, incluindo políticas de propriedade intelectual, bem como parques de inovação;
- 5) Políticas de apoio a micro, pequenas e média empresas (PME) que sejam capazes de desempenhar um papel significativo em economias inovadoras;
- 6) Políticas de educação para formar mão de obra qualificada e nos campos da ciência, tecnologia e inovação que promovam e estimulem a geração de conhecimento na sociedade através do apoio à pesquisa acadêmica e científica.

Além disso, é também importante que as políticas macroeconômica, fiscal e monetária harmonizem-se com este objetivo, auxiliando a aplicação e o desenvolvimento de políticas inovadoras.

Políticas públicas para estimular a inovação vem se tornando cada vez mais mandatórias nos países que tentam obter um lugar de destaque na escala evolutiva das nações.

Há vários anos, países como os Estados Unidos, Japão e os países da União Européia têm ampliado o leque de suas políticas de ciência e tecnologia para incluir a inovação. No entanto, não existe um modelo de sucesso pré-estabelecido. Em cada país, a combinação dessas políticas ocorre de forma específica.

No caso do Brasil, o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) é o órgão da administração direta que tem, dentre outras atribuições, a competência de gerir a política nacional de pesquisa científica, tecnológica e inovação; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da ciência e tecnologia. Atua fortemente na construção e consolidação das bases legais sobre inovação tecnológica.

O marco regulatório sobre inovação tecnológica está organizado em torno de cinco grupos de normas. O dispositivo legal que o prevê é a Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, a Lei de Inovação.

A Lei de Inovação prevê várias formas de socialização dos riscos e custos da inovação, em alternativa ou cumulativamente com a proteção por direitos exclusivos.

A estratégia da Lei é associar estímulos diretos à inovação pelo setor privado, como concessão direta de recursos financeiros, infraestrutura e pessoal, como transferência de recursos do contribuinte; o uso estratégico da capacidade inovadora das instituições em aliança com o setor privado; o uso do poder de compra do Estado, essencialmente através das compras de tecnologia; e a renúncia fiscal, através da Lei 11.196/2005 - a Lei do Bem, especificamente em seu capítulo III, arts. 17 a 26 (Barbosa, 2006, p. xxii).

O marco regulatório da inovação tecnológica tem como função essencial implementar os arts. 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, onde está previsto que cabe ao Estado tomar medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país.

Para cumprimento de seus objetivos, a Lei de Inovação está prevista em cinco grande grupos:

- I. a constituição de ambiente propício às parcerias estratégicas entre as universidades;
- II. estímulo à participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação;
- III. normas de incentivo ao pesquisador – criador;
- IV. incentivo à inovação na empresa;
- V. apropriação de tecnologias.

O primeiro grupo – constituição de ambiente propício às parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas - tem como motivo condutor propiciar cooperação entre os atores do processo inovador, reduzindo as barreiras institucionais entre o setor privado e as instituições científicas e tecnológicas (ICTs).

Em sua segunda vertente – estímulo à participação de instituições de ciência e tecnologias no processo de inovação – a lei tem como propósito induzir a mobilidade dos pesquisadores entre ICTs e sua transferência temporária ao setor privado, para os propósitos de estímulo à inovação. Faculta ainda às ICTs a celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestação de serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo.

No terceiro grupo – incentivo ao pesquisador-criador – são grupos de normas que estimulam a natureza especial do trabalho criativo, prevendo que os pesquisadores vinculados as ICTs beneficiem-se do resultado financeiro dos serviços prestados, além de sua

remuneração normal. Caso o pesquisador seja criador ou inventor, terá participação dos ganhos da exploração comercial de sua criação. Há previsão de pagamento de bolsas diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, e até mesmo um direito do pesquisador explorar diretamente suas criações.<sup>34</sup>

A lei federal de inovação tem como objetivo incentivar a inovação visando ao aumento da competitividade empresarial nos mercados nacionais e internacionais e é reflexo da necessidade do país contar com dispositivos legais eficientes que contribuam para o delineamento de um cenário favorável ao desenvolvimento científico, tecnológico e ao incentivo à inovação.

A criação de uma cultura de inovação no país encontra amparo na constatação de que a produção de conhecimento e a inovação tecnológica passaram a ditar crescentemente as políticas de desenvolvimento dos países.

Segundo o Manual de Oslo, o efeito da inovação sobre o produto, a produtividade e o emprego é de particular interesse às políticas de inovação, tanto no âmbito nacional como para setores específicos e regiões<sup>35</sup>.

O conhecimento torna-se o elemento central das novas estruturas econômicas que surgem e a inovação, o condutor de transformação de conhecimento em riqueza e melhoria da qualidade de vidas das sociedades.

Alguns estados brasileiros já aprovaram leis complementares a Lei de Inovação Federal. Seguindo o disposto no marco legal da Inovação do país, o governo Federal dispõe também de instrumentos para estímulo à inovação, dentre eles o Prêmio FINEP Inovação.

A Lei do Bem em seu capítulo III, que foi editado por determinação da Lei de Inovação Federal, veio consolidar os incentivos fiscais que as pessoas jurídicas podem usufruir de forma automática desde que realizem pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Os benefícios do capítulo III da Lei do Bem são baseados em incentivos fiscais, tais como:

I. deduções de Imposto de Renda e da Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL de dispêndios efetuados em atividades de P&D;

---

<sup>34</sup> OCDE. Manual de Oslo. 3.ed. OCDE/FINEP, 2005.

<sup>35</sup> <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>

- II. a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de máquinas e equipamentos para P&D;
- III. depreciação acelerada desses bens;
- IV. amortização acelerada de bens intangíveis;
- V. redução do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre remessa ao exterior resultantes de contratos de transferência de tecnologia;
- VI. isenção do Imposto de Renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinada ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

Outro estímulo à Inovação constante do marco legal são as subvenções econômicas concedidas em virtude de contratações de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em empresas para realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

A garantia do desenvolvimento nacional dá-se mediante a realização de políticas públicas, cujo direito da sociedade de reivindicar, está fundamentado no art. 3º, II, da Constituição Federal.

Por fim, conclui-se que é papel do Estado assegurar meios para que o cidadão possa construir em coletividade uma sociedade livre, justa e solidária.

## **2 – CONCLUSÃO**

Buscou-se mostrar neste trabalho que a inovação é a essência para o desenvolvimento econômico de um país e de sua libertação tecnológica, que os investimentos nacionais em pesquisa e desenvolvimento e as leis existentes de incentivos estão aquém da realidade de países desenvolvidos.

A criação de novos produtos não só liberta um país da tecnologia estrangeira, mas também exporta tecnologia, recebendo royalties e direitos sobre esses novos produtos.

Assim, tanto o setor privado quanto o público podem se resguardar de externalidades negativas na economia, basta que passem a criar, inovar, seguindo a teoria da criação destrutiva de Schumpeter, investindo de forma segura, econômica e com qualidade em

novos produtos, fazendo com que a economia cresça e que o poder público invista na inovação como forma de crescimento econômico.

O estudo não procurou aprofundar o tema, buscou-se demonstrar com a teoria da criação destrutiva juntamente com os percentuais investidos em pesquisa e desenvolvimento, mesmo o Brasil tendo leis que incentivam a inovação e o P&D, a realidade brasileira e mundial a nível privado e público no tocante a inovação, combustível para o desenvolvimento econômico de um país.

## REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, Jose Oliveira. Direito do autor como direito da cultura. In: *Cadernos de pós-graduação*. Ano I, nº1. Rio De Janeiro: UERJ, 1995.

ASSAFIM, João Marcelo. *A transferência de tecnologia no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

BASSO, Maristela. *Propriedade intelectual e importação paralela*. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. *Propriedade intelectual na era pós-OMC*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 mar. 2016.

COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. A economia e o controle do Estado. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 4 jun. 1989.

FIANI, Ronaldo. Teoria dos jogos, 3ª edição, 2013. Editora Campus, São Paulo – SP.

MORAES, Maria Celina Bodin. *Danos à pessoa humana*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007.

PIMENTEL, Luiz Otávio. Direito de propriedade intelectual e desenvolvimento. In: BARRAL, Welber (Org.). *Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento*. São Paulo: Editora Singular, 2005, p.48.

\_\_\_\_\_. *Mutações do direito público*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SHUARTZ, Luiz Fernando. Abuso de poder econômico e ilegitimidade. *Revista de Direito Mercantil*, n. 95, 1994.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 28. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. *Direito fundamental ao desenvolvimento econômico nacional*. 1. ed. São Paulo: Editora Método, 2004.